



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 57.847 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos do Artigo 62, Incisos II e XII da Lei Orgânica do Município e conforme consta do Processo Administrativo nº 3.879/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reformulada a constituição da Portaria nº 57.383, de 10 de julho de 2025 – **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, biênio 2025 a 2027, passando a constar:

Presidente: Hamaitá Lima Soares

Secretário Geral: Karolina de Souza Ribeiro

Vice Presidente: Maisa Meireles Santos Gonzalez

REPRESENTANTES - PODER PÚBLICO	TITULARES	SUPLENTES
Secretaria Municipal de Educação	Vanessa Neris Lima Máximo	Daniela Vieira Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social	Karolina de Souza Ribeiro	Ricardo Arienti Sobrinho
Secretaria Municipal de Cultura	Marilu Paulino de Almeida	Elaine Gentil Baptista dos Santos
Secretaria Municipal de Esportes	Luciana Regina Souza de Melo	Juliana Cavalcante Souza
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Animal	Maurício Thiago Nunes Souza Ferreira	Juan Torres
Secretaria de Segurança Pública (Militar) de Arujá	Daniel Ferreira da Silva	Anderson Baesso de Souza Gomes
Rede Estadual de Ensino	Ana Santina Marqui	Debora Oliveira Diogo
REPRESENTANTES - SOCIEDADE CIVIL	TITULARES	SUPLENTES
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção 231ª	Joelma Ferreira de Jesus	Gisele Barbosa dos Santos
Samaritano São Francisco de Assis	Alessandra Ferreira Carvalho de Almeida	Róbson Donizete Rodrigues
APAE – Assoc.de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arujá	Isabel Cristina Gimenez Pinheiro	Luana Almeida Marques da Cunha
ODIN Organização Social e Educacional	Rita de Cassia da Cruz Moraes	Osorio Pasqual Sampaio Junior
Instituto Viva	Hamaitá Lima Soares	Andréia Rodrigues
CRESS – Conselho Regional de Serviço Social Profissional Liberal	Dayse Cristina Fróis Aragão Queiroz	-
	Diego Ferreira Pinto de Sant'Ana	Ruth Souza Sakuragi

Art. 2º Os membros exercerão as atividades consideradas relevantes para o município graciosamente

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

